



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato n. 150/2018

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **MAURO EVALDO KAUTZMANN** com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2410 de 07 de agosto de 2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **MAURO EVALDO KAUTZMANN**, CPF n.º 601 215 050 49, RG n.º 4044859281 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº 88, Bairro Navegantes, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o Contratado trabalhará para o Contratante na função de **Vigia** para atender a Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Pingo de Gente, conforme autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal 2410 de 07 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do Contratado será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de *08 de agosto de 2018 a 08 de fevereiro de 2019*, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente à Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

 Mauro



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 08 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

MAURO EVALDO KAUTZMANN

CONTRATADO

Testemunhas:
